PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3042, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Município conceder Subvenção Social a Entidade que menciona, ceder imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a conceder Subvenção Social, mediante Convênio, à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, CGC nº 01.228.762/0001-02, com sede em Formiga/MG, para desenvolvimento de projetos na Escola de Música Eunézimo Lima durante o ano de 1999.

ART. 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, fica o Município de Formiga autorizado a repassar àquela Associação o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em 12 parcelas mensais.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 1999 Crédito Especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte dotação:

01	**PREFEITURA MUNICIPAL**
01.08	**Secretaria de Cultura**
08482474015	Subvenção Social a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
3231.00	Subvenções Sociais.....R$ 110.000,00
TOTAL	**.....R$ 110.000,00**

ART. 4º - Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 3º, fica cancelada no Orçamento Vigente, parte da Reserva de Contingência:

03	**Reserva de Contingência**
03.01	Reserva de Contingência.....R$ 110.000,00

ART. 5º - Fica o Município de Formiga autorizado a ceder à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura o imóvel onde funciona a Escola de Música Eunézimo Lima, bem como os instrumentos musicais, o acervo e o mobiliário público que dela fazem parte.

ART. 6º - O desenvolvimento de projetos na Escola de Música Eunézimo Lima previsto no artigo 1º desta Lei, bem como a cessão a que alude o artigo 5º poderão ser renovados no ano 2000, fazendo-se constar a despesa na proposta orçamentária do próximo exercício.

ART. 7º - Se o Poder Executivo não repassar à Associação a verba mensal necessária para o funcionamento da EMMEL, no prazo previsto a ser fixado no Convênio, ficará o mesmo rescindido, assegurado o direito de regresso à Associação do prejuízo ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Formiga será solidariamente responsável sobre qualquer divida relacionada com a EMMEL, oriundo da ausência de repasse objeto do Convênio.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 1º de março de 1999.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de março de 1999.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete